LEI ORDINÁRIA Nº 119

de 24 de setembro de 1961

Altera o vencimento do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e abre crédito suplementar de Cr$ 153.599,20.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica alterado o vencimento do quadro de Funcionários Municipais, criado pela Lei nº 22 de 01/07/1953 e modificado pela Lei nº 49 de 21/02/1958 e nº 7 de 29/05/1959.

Art. 2º.. *A partir do dia 1º de julho do corrente ano, passa a vigorar no quadro dos funcionários municipais, os cargos com os vencimentos mensais:*

1 Secretário Cr$ 8.000,00 mensais

1 Tesoureiro Cr$ 6.100,00mensais

1 Escriturário Cr$ 3.000,00 mensais

1 Eletricista Mecânico Cr$ 3.000,00 mensais

1 Diretor do D.M.E.R. Cr$ 4.000,00 mensais

1 Motorista Cr$ 3.000,00 mensais

1 Fiscal Geral Cr$ 5.000,00 mensais

1 Zelador de Ruas Cr$ 4.500,00 mensais

8 Professores Primários Cr$ 12.000,00 mensais

1 Porteiro Servente Cr$ 2.000,00 mensais

1 Tratorista Cr$ 3.000,00 mensais

8 Professores Cr$ 16.000,00 mensais

1 Eletricista Cr$ 6.100,00 mensais

Art. 3º..

Para cobrir as despesas provenientes do aumento do presente projeto, ficam abertos os Créditos Suplementares nas seguintes dotações:

Secretaria

8.04.0 Pessoal fixo:

1 Secretário Cr$ 36.000,00

1 Escriturário Cr$ 3.000,00

1 Porteiro Cr$ 7.166,00

Tesouraria

8.09.0 Pessoal Fixo:

1 Tesoureiro Cr$ 27.600,00

Serviço de Arrecadação

8.11.0 Pessoal Fixo:

1 Fiscal Geral Cr$ 25.832,60

Limpeza Pública

8.85.0 Pessoal Fixo:

1 Zelador de Ruas Cr$ 20.400,00

Iluminação Pública

8.88.0 1 Eletricista Cr$ 18.600,00

Art. 4º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeito Municipal de Camapuã, 1º de outubro de 1961.

João de Andrade VieiraPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 119/1961 - 24 de setembro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em